



**BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL,**

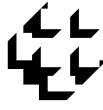
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 632.212/SP
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO: CÉLIA NATALINA DE LEÃO BENSADON
AMICI CURIAE: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS**

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal já qualificada nos autos do recurso extraordinário referido na epígrafe, por seu Procurador-Geral (Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 17, I, e Lei n.º 9.650, de 27 de maio de 1998, art. 4º, I), vem, respeitosamente, informar a Vossa Excelência que o Advogado-Geral da União e o Banco Central do Brasil, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 165, reiteraram os termos de petição protocolada no dia 18 de fevereiro de 2014, mediante a qual haviam solicitado a realização de audiência pública sobre o tema discutido também nestes autos.

2. O pedido de reiteração formulado fundamenta-se, para além dos fatos já reportados em fevereiro passado, em recentes decisões da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nas quais ficou definido que os juros de mora nas ações civis públicas (ACPs) incidem desde a citação nas ações coletivas, fato que triplicou o piso do potencial dos prováveis impactos de eventual declaração do Supremo Tribunal Federal (STF), com eficácia *erga omnes*, pela inconstitucionalidade da legislação que instituiu os planos econômicos (*vide* a cópia anexa).

3. Eis as razões por que o Advogado-Geral da União e o Banco Central, nos autos da ADPF nº 165, reiteraram o pedido também já formulado nos autos deste recurso extraordinário para que:

Petição 3497/2014-BCB/PGBC
PE 23631



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Petição 3497/2014-BCB/PGBC

2

“i. seja suspenso o julgamento em curso e determinada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República para colher pronunciamento sobre os novos documentos anexados aos autos;

ii. na sequência, seja determinada a realização de audiência pública para colher declarações de pessoas com experiência e autoridade na matéria, além da oitiva dos próprios amici curiae já admitidos no feito, para que tenham oportunidade de se manifestar sobre esses novos elementos carreados aos autos do processo.”

Nestes termos, pede juntada.

Brasília, 27 de maio de 2014.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral – OAB/DF 14.533

FLAVIO JOSÉ ROMAN
Procurador-Chefe – OAB/DF 15.934

“DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE”
Ordem-de Serviço PGBC/CC2PG nº 4.474, de 1º.7.2009